



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
GABINETE CIVIL

LEI Nº. 518/2011

*EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a proceder à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme previsão constitucional, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão da remuneração fixada aos servidores públicos municipais, atendidos os pressupostos do art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1.988.

**§ 1º** - A revisão de que trata este artigo obedecerá ao disposto no art. 12, Parágrafo único das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica do Município que estabelece como fator de correção o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado.

**§ 2º** - Os efeitos desta Lei abrangerão o lapso de tempo pendente de aplicação da previsão contida na Lei Orgânica do Município e observará a data de fixação do vencimento ou da data da última revisão concedida, conforme o acaso.

**Art. 2º** - A aplicação das disposições desta Lei observará o previsto no artigo 16 da Lei 101/2000, aplicável ao presente caso.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2011.

**ANTÔNIO EDUARDO FILHO**  
Prefeito Municipal